

A Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou a seguinte lei:

"Regula o ato da Aposentadoria dos Funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências":

- ART. 12- Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a conceder APOSENTADORIA aos Servidores da Prefeitura Municipal de Bananeiras, principalmente aqueles que não fazem parte do Instituto de Aposentadoria e Pensão, por este ou aquele motivo.
- Art. 22- Os funcionários do Magistério público Municipal, terão suas aposentadorias numa base de 28 anos de serviços contados, tendo cinco (5) anos de exercício na referida função.
- § Único - Os demais funcionários inclusive os operários diaristas, terão também suas aposentadorias numa base de trinta (30) anos de serviços e ainda de acordo com as normas estabelecidas nos artigos anteriores.
- Art. 32- Para os Operários e demais funcionários da Prefeitura que percebam vencimentos inferior a metade do Salário Mínimo decretado para esta Zona, terão suas aposentadorias numa base de 50% do Salário Mínimo acima mencionado. Para os que percebem vencimentos na base do Salário Mínimo ou numa base superior, o Prefeito mesmo assim, poderá promover o funcionário ou operário no ato da aposentadoria, tomando sempre em consideração a Categoria da função que exerça os servidores mencionados.
- § Único- Constitue motivo de aposentadoria para os funcionários e Operários:
- a) Quando for constatado o tempo de serviço completo - de que trata o Art. 22 e seu parágrafo.
 - b) Por invalidez.
 - c) Por Compulsória numa base de 66 anos completos e comprovados por certidão do Registro Civil de Nascimento.
- Art. 42- Gosarão dos privilégios de que trata o Art. 32, o servidor Municipal que requerer sua aposentadoria após a aprovação e publicação da presente lei; Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da C. Municipal de Bananeiras, 28 de dezembro de 1962.

Agustinho PRES.
Tito L. Cruz 1º Secret.
Clotilde Maria de Souza 2º "

Registrada